

Sucedo, contudo, que nos autos desta Exceção de Pré-Executividade, restou proferida Decisão indeferindo o almejado efeito suspensivo da Execução.

Note-se, outro lado, que na seara do Pedido de Regularização, subsiste a aplicação de norma expressa, traduzida no artigo 84, inciso IV, da Resolução TSE nº 23.553/2017, no sentido de que sobredito processamento não comporta pedido de efeito suspensivo, *in verbis*:

Art. 83 -

(...)

IV. não deve ser recebido com efeito suspensivo;

Em sendo assim, a despeito de no contexto da tramitação dos autos atinentes ao Pedido de Regularização de Contas haver ocorrido manifestação da COCIN, inclusive, Despacho exarado pela Relatoria, visando dissipar dúvida a respeito da eventual repercussão de valores, conforme enfatizado, notadamente para a formação de juízo conclusivo relacionado à Exceção de Pré-Executividade e, inclusive, deliberação da postulação reunida no Pedido de Regularização de Contas, resulta indubitoso que tais circunstâncias, por si sós, não convergem para ensejar o acolhimento deste requerimento, seja em razão da Decisão anterior indeferindo o efeito suspensivo, seja porque a diligência ofertada em sede de dúvidas da Relatoria, visou apenas e tão somente formar seguro convencimento em relação ao mérito objeto da matéria *sub examem*.

Por conseguinte, não identifico razões para deferir o almejado pedido de sobrestamento da tramitação da Execução, nos termos da fundamentação retro aduzida.

Isto posto, INDEFIRO o pedido de suspensão da Execução.

Publique-se.

Intimem-se.

NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO

DESEMBARGADOR RELATOR

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### ATOS

#### ATO Nº 591 DE 19/12/2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE

Alterar o Ato nº 363 de 28.07.21, publicado no DJE em 02.08.21, que trata do contrato firmado entre este Tribunal e empresa BECBOOKS SOLUÇÕES EDUCACIONAIS LTDA, cujo objeto é o fornecimento e a entrega de material bibliográfico impresso, da seguinte forma:

Designar as servidoras Rejane Werlang Marchiori e Luciana de Mendonça Leal para atuarem como fiscais substitutas do referido contrato;

Manter as servidoras Aneti Maria de Barros e Livia Mayer Totola Britto, como fiscais, titular e substituta, respectivamente, do referido contrato.

DES. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA

PRESIDENTE

### PORTARIAS

#### PORTARIA Nº 262 DE 17/12/2021

O DESEMBARGADOR JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere artigo 11, inciso XLIV, do Regimento Interno deste Tribunal, consoante a Resolução nº 23.585